Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 220/97
C.M. PALMITAL 02/06/97
Sydney Cabranches Ramos
RESPONSÁVEL DA SECRETARIA

MOÇÃO Nº 12 /97

MOÇÃO DE REPÚDIO E PROTESTO AO ATO DOS ORGANIZADORES DA FESTA DE PEÃO DE PIRAJUÍ.

Sendo direito estabelecido em constituição a preservação da integridade física e moral de qualquer cidadão.

Sendo direito a dignidade e a liberdade.

Sendo descrito no **Estatuto da Criança e do Adolescente** o artigo 232 que se refere a exposição de uma criança em situação de vexame e constrangimento.

Sendo ato desprezível por parte dos Organizadores da Festa de Peão de Pirajuí, inclusive do Prefeito Municipal, apresentamos a presente Moção em protesto à atitude tomada quanto a exposição do menor impúbere, nu em uma arena, somente por ser preto e pobre e fez-se coagir com dinheiro para expô-lo ao ridículo e ao vexame diante de todos os amantes deste digno esporte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de maio de 1.997.

Dr. EDUARDO APOLINÁRIO VASCONCELLOS
Vereador

APROVADO
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 12 votos DE 03/06/97
SESSÃO Ordinária
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 02/06/97.
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/06/97
OFÍCIO Nº 250/251/252/97